

- PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: f9463bffb39fb1e551dc6b017d9f71c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

1.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 Pregão Eletrônico Nº 024/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: S AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI CNPJ 00.968.345/0001-33. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores para transporte escolar, para complementar as rotas, para atender as demandas desta Secretaria de Educação do município de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 26 de maio de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0022 - EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0077.2100.0000 - MANUT. EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0025.2020.0000 - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR; **ELEMENTO/DESPA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICO; FONTE DE RECURSO: FUNDEB 30%/REPASSES. Valor Global de R\$ 836.880,00 (Oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: Sebastiana Amorim Dos Santos CPF/MF Nº 476.721.023-20. Buriti (MA), 27 de maio de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: d4ac7e8bba972fe2663fe48ae12b9388

DECRETO 030/2021 RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE

DECRETO Nº 030 DE 12 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS)

declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

CONSIDERANDO a diminuição de casos de covid-19 e de internação nesta municipalidade.

DECRETA

Artigo 1º - O caput do art. 2º e parágrafo único; o caput do art. 5º; o caput do art. 8º; o caput do art. 14; o caput do art. 15 do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - As atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, poderão retornar de forma presencial, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pessoas, dentre jogadores, corpo técnico e organizadores, sem participação de torcidas, mediante autorização e controle da vigilância sanitária, bem como solicitação de testagens rápidas da covid, antes do evento, em relação aos participantes do mesmo, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes até o dia 19 (dezenove) de julho de 2021".

Parágrafo Único - fica autorizado eventos ou atividades do Poder público e eventos sociais, com lotação que não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da capacidade física do ambiente, com lotação máxima de 100 (cem) pessoas, mediante autorização e controle da vigilância sanitária, até as 22:00 horas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes até o dia 19 (dezenove) de julho de 2021".

(...)

Artigo 5º - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos administrativos até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade até o dia 19 (dezenove) de julho de 2021".

(...)

Artigo 8º - Os estabelecimentos abaixo descritos, estão autorizados a funcionar de forma presencial, das 10:00 (dez) horas até as 22:00 (dez) horas, a partir de terça-feira, 13/07/2021, com 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 19 (dezenove) de julho de 2021:

- I - Bares;
- II - Restaurantes;
- III - Lanchonetes;
- IV - Pizzarias;
- V - Quiosques;
- VI - Clubes, boates e salões de festas.

Parágrafo 1º: Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 100 (cem) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 100 (cem) pessoas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes até o dia 19 (dezenove) de julho de 2021. Em caso de descumprimento no disposto neste artigo, o estabelecimento ficará sujeito a notificação e aplicação das demais sanções.

(...)

Artigo 14. A abertura e funcionamento dos templos religiosos ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, com ocupação máxima de 70% (setenta por